

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. VENEZIANO VITAL DO RÊGO)

Modifica o inciso III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943, para dispor sobre a licença-paternidade de quinze dias, acrescida de cinco dias por filho, em caso de nascimentos múltiplos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso III do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1943, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 473.....

.....

III – por 15 (quinze) dias consecutivos, a partir do dia do nascimento de filho, acrescidos de mais 5 (cinco) dias por filho, em caso de nascimentos múltiplos.

.....(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Passados quase 30 anos da promulgação da nossa atual Constituição Federal a licença-paternidade ainda não foi regulamentada.

Enquanto isso, o pai empregado somente tem direito a 5 dias de licença, período já estabelecido naquela época na própria Constituição.

O pai de 30 anos atrás não é mais o mesmo. Hoje ele participa ativamente da criação dos filhos. Não se concebe mais aquele pai apenas provedor e responsável pela estabilidade econômica dos filhos.

Há muito houve uma alteração nos papéis sociais familiares e a inclusão da mulher no mercado de trabalho fizeram com que novas relações surgissem entre pais e filhos. Ideias preconcebidas sobre a família foram reconsideradas, surgindo um novo papel do pai no desenvolvimento dos filhos.

O pai atualmente participa de todas as etapas de criação dos filhos, dando-lhes atenção com cuidados pessoais desde o nascimento, realizando tarefas que eram exclusivas das mulheres.

Para tanto, esse novo pai necessita de condições especiais no emprego para exercer suas obrigações, a exemplo do que as mulheres já conquistaram durante esse período com o aumento da licença-maternidade.

Assim, propomos que a licença-paternidade seja de 15 dias, acrescida de 5 dias por filho em caso de nascimentos múltiplos.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado VENEZIANO VITAL DO RÊGO